

EDITAL

Despacho nº 35/G/2020 da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária Aplicação de Medidas Fitossanitárias Organismo de quarentena: *Trioza erytrae* (Del Guercio)



Dá-se notícia da publicação em 18/12/2020, nos termos e para os efeitos estabelecidos na Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, do Despacho n.º 35/G/2020 da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária (disponível no seguinte endereço eletrónico: <http://srvbamid.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=221911&cboui=221911>, onde “nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 1 a 3 do artigo 5.º, da Portaria n.º 142/2020, de 17 de junho, que estabelece medidas de proteção fitossanitária adicionais destinadas à erradicação no território nacional do inseto de quarentena *Trioza erytrae* Del Guercio” “é atualizada a zona demarcada (...), integrada pela lista das freguesias infestadas, das freguesias totalmente abrangidas pela zona tampão e das freguesias parcialmente abrangidas pela zona tampão, bem como o mapa da zona demarcada” constantes do respetivo Anexo.

A Portaria 142/2020 (<https://dre.pt/home/-/dre/135951163/details/maximized>) estabelece a este respeito, o seguinte, no que se considera mais relevante destacar:

“Artigo 3.º

Dever de informação da presença da praga

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de vegetais hospedeiros, e qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença do inseto vetor *Trioza erytrae* Del Guercio, deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

Artigo 6.º

Medidas a aplicar em casos de suspeita e nas zonas demarcadas pelos operadores profissionais

(...)

2 - Os operadores profissionais, nomeadamente produtores e fornecedores de vegetais hospedeiros, cujo local de atividade se encontre abrangido pela zona demarcada definida, apenas podem vender ou expedir os vegetais hospedeiros se cumpridas as seguintes condições:

a) Produção ou manutenção dos vegetais, durante pelo menos um ano, em locais à prova de insetos que impeça a introdução de *Trioza erytrae* Del Guercio, previamente aprovados e registados pela DGAV, uma vez verificado pela DRAP territorialmente competente o cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV e sujeitos a, pelo menos, duas inspeções oficiais anuais durante o ciclo de produção;

b) Transporte, receção ou expedição dos vegetais em recipientes ou embalagens fechadas, de forma a garantir que a infestação pelo inseto não possa ocorrer no percurso dentro da área demarcada;

c) Movimentação dos vegetais, apenas a partir dos locais que cumpram as características referidas na alínea a), previamente aprovados e registados pela DGAV, totalmente envolvidos em filme plástico ou outro material que impeça o contacto direto com o exterior e a sua infestação acidental e acompanhados de folheto explicativo sobre os riscos da praga e restrições aos movimentos das plantas, em modelo disponível no sítio da Internet da DGAV.

(...)

5 - É proibida a comercialização, em feiras e mercados na zona demarcada, dos vegetais hospedeiros, quer sejam plantas inteiras ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos.

6 - Excetua-se do número anterior a venda por operadores que disponham de locais de atividade fora da zona demarcada ou que disponham de locais de atividade dentro da zona demarcada que cumpram as características previstas na alínea a) do n.º 2 e que, em ambos os casos, transportem, exponham e vendam os vegetais hospedeiros em cumprimento das condições definidas nas alíneas b) e c) do n.º 2. (...)

Artigo 7.º

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas por pessoas que não sejam operadores profissionais

1 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada devem:

a) Realizar tratamentos fitossanitários a esses vegetais com os produtos fitofarmacêuticos autorizados e cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV e manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;

b) Em caso de presença de sintomas da *Trioza erytrae* Del Guercio, proceder de imediato ao corte dos ramos infestados e destruir os detritos vegetais pelo fogo, por trituração ou enterramento no local;

c) Não movimentar para fora do local qualquer vegetal ou parte de vegetal hospedeiro, exceto frutos e sementes.

2 - Os proprietários, usufrutuários ou rendeiros dos vegetais hospedeiros localizados na zona demarcada estão obrigados ao arranque e destruição pelo fogo, por trituração ou enterramento no próprio local dos vegetais hospedeiros abandonados, não sujeitos às medidas referidas no número anterior.”

No concernente à área de jurisdição da DRAPC foram objeto de abrangência por parte do n.º 35/G/2020 da Diretora Geral de Alimentação e Veterinária as seguintes freguesias e concelhos, no sentido de ali passar a ser obrigatório o cumprimento das medidas de proteção fitossanitária decretadas pela DGAV e previstas na lei:

CONCELHO	FREGUESIAS INFESTADAS	ZONA TAMPÃO	
		FREGUESIAS TOTALMENTE ABRANGIDAS	FREGUESIAS PARCIALMENTE ABRANGIDAS
ÁGUEDA	Águeda e Borralha; Macinhata do Vouga; Préstimo e Macieira de Alcoba; Trofa, Segadães e Lamas do Vouga.	Aguada de Cima; Barrô e Aguada de Baixo; Fermentelos; Recardães e Espinhel; Travassô e Óis da Ribeira; Valongo do Vouga.	Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão.
ALBERGARIA-A-VELHA	Albergaria-a-Velha e Valmaior; Angeja; Branca; Ribeira de Fráguas; São João de Loure e Frossos.	Alquerubim.	

ANADIA	Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas; Arcos e Mogofores; Avelãs de Cima; Moita; Sangalhos; Vila Nova de Monsarros, Vilarinho do Bairro.	Avelãs de Caminho; São Lourenço do Bairro; Tamengos, Aguim e Óis do Bairro.	
ANSIÃO			Santiago da Guarda.
AVEIRO	Aradas; Cacia; Eixo e Eirol; Esgueira; Glória e Vera Cruz; Oliveirinha; Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz; Santa Joana; São Bernardo; São Jacinto.		
BATALHA			Batalha; Golpilheira; Reguengo do Fetal.
CANTANHEDE	Ançã; Cadima; Cantanhede e Pocariça; Cordinhã; Murtede; Portunhos e Outil; Sanguinheira; São Caetano; Sepins e Bolho; Tocha.	Covões e Camarneira; Febres; Ourentã; Vilamar e Corticeiro de Cima.	
CARREGAL DO SAL			Beijós; Cabanas de Viriato; Currelos, Papízios e Sobral; Oliveira do Conde; Parada
CASTANHEIRA DE PERA			Castanheira de Pera e Coentral
CASTRO DAIRE	Cabril; Parada de Ester e Ester.		Picão e Ermida; Pinheiro; Reriz e Gafanhão.
COIMBRA	Almalaguês; Brasfemes; Ceira; Cernache; Eiras e São Paulo de Frades; Santa Clara e Castelo Viegas; Santo António dos Olivais; São João do Campo; São Martinho de Árvore e Lamarosa; São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades; Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu; Souselas e Botão; Torres do Mondego; Trouxemil e Torre de Vilela.	Antuzede e Vil de Matos; Assafarge e Antanol; São Silvestre; Taveiro, Ameal e Arzila.	
CONDEIXA-A-NOVA	Anobra; Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova; Sebal e Belide.	Ega; Vila Seca e Bem da Fé.	Furadouro; Zambujal.
ESTARREJA	Avanca; Beduído e Veiros; Canelas e Fermelã; Pardilhó; Salreu.		
FIGUEIRA DA FOZ	Alhadas; Alqueidão; Buarcos e São Julião; Ferreira-a-Nova; Lavos; Marinha das Ondas; Moinhos da Gândara; Paião; Quiaios; São Pedro; Tavadere; Vila Verde.	Maiorca.	Bom Sucesso.
FIGUEIRÓ DOS VINHOS			Campelo
GÓIS			Álvares; Góis
ÍLHAVO	Gafanha da Encarnação; Gafanha da Nazaré; Ílhavo (São Salvador)	Gafanha do Carmo.	
LEIRIA	Coimbrão; Marrazes e Barosa; Monte Redondo e Carreira; Parceiros e Azoia; Souto da Carpalhosa e Ortigosa.	Amor; Bajouca; Monte Real e Carvide; Requeira de Pontes	Bidoeira de Cima; Colmeias e Memória; Leiria, Pousos, Barreira e Cortes; Maceira; Milagres; Santa Eufémia e Boa Vista
LOUSÃ	Lousã e Vilarinho.	Gândaras.	Foz de Arouce e Casal do Ermio; Serpins.
MANGUALDE			Alcáface; Espinho; Fornos de Maceira Dão; Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato.
MARINHA GRANDE	Marinha Grande.	Moita.	Vieira de Leiria.
MEALHADA	Barcouço; Luso; Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Pampilhosa; Vacariça.	Casal Comba.	
MIRA		Carapelhos.	Mira; Praia de Mira; Seixo.
MIRANDA DO CORVO	Semide e Rio Vide.		Lamas; Miranda do Corvo; Vila Nova.
MONTEMOR-O-VELHO	Arazede; Carapinheira; Montemor-o-Velho e Gatões; Seixo de Gatões.	Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca; Ereira; Liceia; Meãs do Campo; Pereira; Tentúgal.	Santo Varão.
MORTÁGUA	Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça	Cercosa; Marmeleira; Trezói.	Espinho; Pala; Sobral.
MURTOSA	Bunheiro; Monte; Murtosa; Torreira.		
NELAS	Canas de Senhorim; Nelas.	Carvalho Redondo e Agueira; Lapa do Lobo; Vilar Seco.	Santar e Moreira; Senhorim.
OLIVEIRA DE FRADES	Arcozelo das Maias; Destriz e Reigoso; Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães; Pinheiro; Ribeiradio; São João da Serra; São Vicente de Lafões.		Arca e Varzias.
OLIVEIRA DO HOSPITAL	Lagares; Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços.	Bobadela; Travanca de Lagos.	Aldeia das Dez; Alvoco das Várzeas; Ervedal e Vila Franca da Beira; Lagos da Beira e Lajeosa; Meruje; Nogueira do Cravo; Penalva de Alva e São Sebastião da Feira; Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira; São Gião; Seixo da Beira.
OLIVEIRA DO BAIRO	Bustos, Troviscal e Mamarrosa; Oiã; Oliveira do Bairro.	Palhaça.	
OVAR	Cortegaça; Esmoriz; Maceda; Ovar, S. João, Arada e S. Vicente de Pereira Jusã; Válega.		
PENACOVA	Carvalho; Figueira de Lorvão; Lorvão; Sazes do Lorvão.		Fríumes e Paradela; Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; Penacova; São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.
PENELA			Podentes.

POMBAL	Cariço; Guia, Ilha e Mata Mourisca; Pombal; Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze; Vermoil.	Almagreira; Carnide; Meirinhas; Vila Cã.	Abiul; Lourical; Pelariga; Redinha.
PORTO DE MÓS	Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.		Alqueidão da Serra; Alvados e Alcaria; Calvaria de Cima; Juncal; Pedreiras; São Bento; Serro Ventoso.
SANTA COMBA DÃO	Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro.		Ovoa e Vimieiro; Pinheiro de Ázere; São Joaninho; São João de Areias; Treixedo e Nagozela.
SÃO PEDRO DO SUL	Bordonhos; Manhouce; Valadares.	São Pedro do Sul, Várzea e Baiões; Serrazes.	Carvalhais e Candal; Pinho; Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões; São Félix; São Martinho das Moitas e Covas do Rio; Sul; Vila Maior.
SEIA			Carragozela e Várzea de Meruge; Paranhos; Sameice e Santa Eulália; Sandomil; Torrozele e Folhadosa; Travancinha.
SEVER DO VOUGA	Cedrim e Paradela; Couto de Esteves; Pessegueiro do Vouga; Rocas do Vouga; Sever do Vouga; Silva Escura e Dornelas; Talhadas.	.	
SOURE	Alfarelos; Samuel; Soure; Vinha da Rainha.	Gesteira e Brunhós; Granja do Ulmeiro; Vila Nova de Anços.	Degracias e Pombalinho; Figueiró do Campo; Tapéus.
TÁBUA	Midões; Póvoa de Midões.		Candosa; Covas e Vila Nova de Oliveirinha; São João da Boa Vista; Tábuia.
TONDELA	Barreiro de Besteiros e Tourigo; Castelões; Santiago de Besteiros; Tondela e Nandufe.	Campo de Besteiros; Caparrosa e Silvares; Dardavaz; Guardão; Molelos.	Canas de Santa Maria; Lajeosa do Dão; Lobão da Beira; Mouraz e Vila Nova da Rainha; Parada de Gonta; São João do Monte e Mosteirinho; São Miguel do Outeiro e Sabugosa; Tonda; Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas.
VAGOS	Fonte de Angeão e Covão do Lobo; Gafanha da Boa Hora; Ouca; Santo André de Vagos; Sosa; Vagos e Santo António.	Calvão; Ponte de Vagos e Santa Catarina.	
VILA NOVA DE POIARES			Arrifana; Poiares (Santo André)
UISEU	Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita; Ranhados; São Cipriano e Vil de Souto; São João de Lourosa.	Coutos de Viseu; Fail e Vila Chã de Sá; Orgens; Repeses e São Salvador.	Abraveses; Bodiosa; Campo; Fragosela; Ribafeita; Rio de Loba; Santos Evos; Silgueiros; Viseu.
VOUZELA	Cambra e Carvalhal de Vermilhas; Campia; São Miguel do Mato; Vouzela e Paços de Vilharigues.	Fataunços e Figueiredo das Donas; Fornelo do Monte.	Alcofra; Queirã; Ventosa.

Todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos, incluindo logradouros, com citrinos, localizados nas freguesias acima indicadas, deverão considerar ainda o estatuído no Decreto-Lei n.º 154/2005 de 6 de setembro, cuja leitura se aconselha, pois o não cumprimento das medidas de proteção fitossanitária legalmente previstas pode constituir a prática de contraordenação.

A leitura do presente edital não dispensa a consulta da lei vigente e do Despacho n.º 35/G/2020 antes parcialmente transcrito.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados deverão contactar diretamente os competentes serviços da Direção-geral de Alimentação e Veterinária, a Divisão de Apoio à Agricultura e Pescas da DRAPCentro através do endereço de correio eletrónico daap@drapc.gov.pt ou qualquer outro dos contactos indicados em rodapé.

Castelo Branco, 22 de dezembro de 2020

O Diretor Regional,

(Fernando Carlos Alves Martins)